

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI N° 595 DE 13/09/2023

2024



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

LEI N°. 595, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JACUÍPE, Estado de Alagoas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 2º do art. 176, da Constituição do Estado de Alagoas, do art. 165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 2º do art. 176 da Constituição do Estado de Alagoas, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II. orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III. das receitas e das alterações na legislação tributária
- IV. disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias;
- V. dos critérios e formas de limitação de empenho;
- VI. dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- VII. da Fiscalização e da Prestação de Contas;
- VIII. do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta;
- IX. das vedações legais;
- X. das dívidas e endividamentos.
- XI. da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- XII. dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária;
- XIII. da Transparência e das Audiências Públicas;

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. _____
Rubrica _____



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

- XIV. das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;
- XV. disposições gerais.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2024, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

- I. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2023, aprovado pela Portaria STN nº 1447, de 14 de junho de 2022;
- II. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9º edição, a partir do exercício de 2022:
 - a. Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 04 de novembro de 2021;
 - b. Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;
 - c. Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;
 - d. Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;
 - e. Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021;

CAPÍTULO I
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 4. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 5. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2024, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01**.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2024, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2024, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Segurança Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. _____ OP _____
Rubrica _____



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:

- Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;
- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e
- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2024 e de seus créditos adicionais.

Art. 7. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fis. 09
Rubrica _____



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

Seção IV

Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **Anexo 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2024 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção V

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2024, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2023, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. DS
Rubrica DS



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

CAPÍTULO II

ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Das Classificações Orçamentárias

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 04 de novembro de 2021.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2019, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I. Amortização, juros e encargos de dívida;
- II. Precatórios e sentenças judiciais;
- III. Indenizações;
- IV. Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V. Ressarcimentos;
- VI. Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII. Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I. programa de trabalho do órgão;
- II. despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I. Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II. Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III. Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV. Grupo 4: Investimentos;
- V. Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI. Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII. Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art. 19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2023, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2024 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Seção III
Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 177, § 6º, inciso III da Constituição do Estado de Alagoas, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- III. Anexos.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 08
FOLHA



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I. Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II. Tabelas e Demonstrativos:
 - a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;
 - b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;
 - c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
 - d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
 - e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.
- III. Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:
 - a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
 - b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
 - c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
 - d) Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;
 - e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;
 - f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
 - g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
 - h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 09
Pautada _____



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

prefeituradejacuipe@gmail.com

- IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

- I. Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
- II. Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III. Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- IV. Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10º A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 30% (trinta) por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40 a 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos e fundações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I. Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recursos, em conformidade com os grupos e fonte de receita registradas no orçamento de 2024;
- II. Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 1- pessoal e encargos sociais;
- III. Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- IV. Suplementação para atender despesa com pagamento de Precatórios Judiciais;
- V. Suplementação que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI. Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;
- VII. Suplementação para atender despesas com educação suplementada na função 12;
- VIII. Suplementação para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10;
- IX. Suplementação para atender despesas com ações e serviços de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos.
- X. Suplementações que apresentarem como fontes de financiamento recursos provenientes de excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fontes de recursos e abertos através de decreto

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. _____
Rubrica _____



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

do Poder Executivo.

§ 3º Os recursos recebidos durante o exercício, originários de transferências voluntárias, vindas das demais esferas de governo e/ou da iniciativa privada, previstos ou não na Lei Orçamentária Anual, integrarão o Orçamento e serão aplicadas, obedecendo as regras fixadas nos correspondentes termos de repasse, e de conformidade com as disposições constantes dos artigos 42 e nos incisos de I a IV, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 24. Na lei orçamentárias para 2024, conforme artigo 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, faz-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução

Art. 25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 177, § 6º, da Constituição do Estado de Alagoas, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 15 (quinze) de setembro do exercício seguinte, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

Seção IV
Das Alterações e do Processamento

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. _____
Rubrica _____
124



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28. O prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Alagoas, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.

Art. 33. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 131
Rubrica [Assinatura]



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

Art. 34. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 35. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 36. Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
 - II. variações de índices de preços;
 - III. crescimento econômico;
 - IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 37. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Alagoas, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 38. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos

**Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fls. 14
Rubrica 



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

tributos municipais, dentre as quais:

- I. aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II. aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 39. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;
- VI. instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X. a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 40. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

Complementar nº 101/2000.

Art. 41. A estimativa da receita para 2024 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).
§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2024, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2023.

Art. 43. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 44. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2024, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2024 ao Poder legislativo.

Art. 45. A reestimativa de receita na LOA para 2024, por parte do Poder Legislativo só será

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2024.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

Art. 49. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2024 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2024.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO IV
EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 51. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
- II. execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- III. execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2023 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de alteração inserida no art. 48 pela LC 156/2016, foi adotado o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), com base de dados compartilhada e integrado aos sistemas estruturantes (gestão de pessoas, patrimônio, controle etc.), consolidando e disponibilizando aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

Seção II
Das Transferências e das Delegações

Art. 53. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

- I. a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;
- II. a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

- I. No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
- II. No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos;
- III. No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 54. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2024 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública – SICAPE, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, o consórcio que receber recursos do Município enviará bimestralmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SICAPE, os dados bimestrais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 55. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o recebedor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 20
Rubrica _____



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

- I. Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;
- II. Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;
- III. Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;
- IV. Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 56. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

- I. de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;
- II. de que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III. da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2024;
- VI. da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VII. de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 21
Rubrica [Assinatura]



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

Art. 57. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 58. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 59. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 60. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 61. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 62. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

Art. 63. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 64. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 65. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 66. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2024, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 67. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2024, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2024 estima-se o valor de R\$ 1.389,00 (Um Mil trezentos e oitenta e nove reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2024, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal,

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 23
Rubrica _____



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 68. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 69. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 70. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV. rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 71. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

Seção IV

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 72. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 73. Serão incluídas dotações no orçamento de 2024 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 74. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 75. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 76. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 77. Serão incluídas dotações no orçamento de 2024 para realização de despesas com

**Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 25
Rubrica [Assinatura]



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

cobertura de deficit e passivo actuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), vindos de exercícios anteriores.

Art. 78. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 79. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 80. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intraorçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 81. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 82. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 83. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará no site oficial do Município o Anexo XII do Relatório Resumido

**Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 26
Rubrica _____



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 84. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 85. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 86. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 87. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 88. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 89. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 90. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 91. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 (Lei do FUNDEB), de 20 de junho de 2007, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 92. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 93. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 94. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 36 da Lei nº. 14.113, de 25 de junho de 2020.

Art. 95. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 96. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará no site oficial do Município o Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 97. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, a partir do mês abril de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando

**Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas**



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2024.

Art. 98. À Câmara de Vereadores registrará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, permitindo o registro de todas as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos contábeis e fiscais do ente público.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2024, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 100. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 101. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 102. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 103. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da

**Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 291
Rubrica JACUÍPE



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

Constituição Federal e regulamento local.

Seção IX
Dos Créditos Adicionais

Art. 104. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 105. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 99 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III. recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V. recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI. recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 106. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 107. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 108. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 109. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 30
Rubrica _____



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

exercício de 2023 poderão ser reabertos em 2024, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 110. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 111. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 112. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 113. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 114. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 115. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar,

**Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 31
Rubrica J



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

prefeituradejacuipe@gmail.com

transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2024, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 117, de 04 de novembro de 2021 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 116. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 117. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2º É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 118. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 32
Rubrica J



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 119. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 120. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 121. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

prefeituradejacuipe@gmail.com

despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 122. As entidades da administração indireta e os fundos disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 123. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 106, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 124. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 125. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO V

CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 126. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fis. 34
Rubrica JF



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

prefeituradejacuipe@gmail.com

§ 1º. Excluem-se da limitação previstas no caput deste artigo:

- I. as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II. as despesas com benefícios previdenciários;
- III. as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV. as despesas com PASEP;
- V. as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI. as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VI

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 127. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

- I. as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 351
Rubrica S



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

prefeituradejacuipe@gmail.com

nº 101/2000;

- III. cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Da Fiscalização

Art. 128. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 129. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Alagoas, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

Seção II Das Prestações de Contas

Art. 130. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2023, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de abril de 2024, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I. do Poder Executivo;
- II. de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 36
Rubrica [Assinatura]



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará à disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 131. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de abril do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, na forma estabelecida em Resolução do TCE-AL.

CAPÍTULO VIII
DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA
Seção I
Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 132. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 133. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2024

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 37
Rubrica JF



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 134. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 131, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 135. Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 136. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I. despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II. demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 137. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 138. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 139. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios,

**Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas**



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 140. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 141. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2022, e fevereiro de 2022, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 142. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 143. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 144. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

CAPÍTULO IX
DAS VEDAÇÕES LEGAIS
Seção Única Das Vedações

Art. 145. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 145. São vedados:

- I. início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas



Estado de Alagoas

Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

prefeituradejacuipe@gmail.com

- II. a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
 - III. a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
 - IV. a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
 - V. a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
 - VI. a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
 - VII. a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 146. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I

Dos Precatórios

Art. 147. O orçamento para o exercício de 2024 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º - A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 148. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 149. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

**Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
Fls. 40
Rubrica J



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

Art. 150. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 151. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2024, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 152. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2024, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 153. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

Seção III
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 154. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 155. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls.
41
Rubrica



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 156. O Município considerará na proposta orçamentária para 2024 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

CAPÍTULO XI
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO
Seção Única

Art. 157. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção as iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua autossustentabilidade financeira.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Faz. 12/03/2024
Assinatura: [Signature]



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

CAPÍTULO XII

DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 158. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 15 de setembro e devolvida para sanção até o último dia do exercício, conforme dispõe o inciso III, do § 8º do art. 177 da Constituição do Estado de Alagoas, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 159. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.

Art. 160. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 161. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 13
Rubrica J



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

de maio de 2010, devendo ser observado:

- I. incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;
- II. a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.
- III. Adoção adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.” (NR)

Art. 162. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 163. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 164. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I. ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro, junto à Secretaria de Finanças;
- II. ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 165. Para fins de realização de audiência pública será observado:

- I. Quanto ao Poder Legislativo:
 - a. Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. _____
Rubrica _____



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

da Constituição Federal;

- b. Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II. Quanto ao Poder Executivo:

- a. Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;
- b. Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;
- c. Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

CAPÍTULO XIV

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 166. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 167. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 15
Rubrica _____



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 168. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

- I. Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;
- II. Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;
- III. Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;
- IV. Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e
- V. Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 169. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea “e” do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 170. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fis. 46
Rubrica JF



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

prefeituradejacuipe@gmail.com

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 171. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 172. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 173. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. _____
Rubrica _____



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Art. 174. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 175. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 176. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- a. Anexo de Prioridades;
- b. Anexo de Metas Fiscais;
- c. Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 177. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 2023

AMARO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal
CPF 693.548.704-72

Amaro Ferreira da Silva Júnior
PREFEITO

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 98
Rubrica



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2024

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

**Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 49
Rubrica _____



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

**ANEXO I – PRIORIDADES
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

As prioridades e metas da Administração Pública do Município de Jacuípe – AL para o exercício de 2024 estão fundamentadas abaixo:

Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

- Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;
- Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;
- Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos.

Administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2024, as seguintes Prioridades e Metas:

EDUCAÇÃO	
Creche e Educação Infantil	
• Qualificar a rede de atendimento para crianças em idade de creche (de 0 a 3 anos e 11 meses), bem como, ampliação e melhoria da unidade destinadas a pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos, além de implantar novas unidades de ensino.	• Garantir formação continuada aos profissionais.
• Aprimorar a oferta de ensino.	• Garantir livros e jogos didáticos criando condições de espaços que garantam uma aprendizagem lúdica e prazerosa, onde a criança sinta-se pertencente a escola como sua segunda casa.
• Ofertar Atendimento à Educação Especial-AEE para crianças da creche e educação infantil.	• Ofertar Atendimento à Educação Especial-AEE para crianças da creche e educação infantil.
Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano	
• Qualificar o ensino fundamental, adequado as estruturas físicas das escolas.	• Ampliação e melhoria das unidades escolares.
• Oferecer formação continuada aos profissionais da educação. Estruturar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de educação, direcionada pela BNCC.	• Oferecer formação continuada aos profissionais da educação. Estruturar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de educação, direcionada pela BNCC.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

- Acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promovendo a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para garantir a formação de cidadãos, capazes de desenvolver suas habilidades de forma plena na sociedade, na qual está inserido
- Ofertar Atendimento a Educação Especial-AEE para as unidades do ensino fundamental

EJA – Educação de Jovens e Adultos

- Ofertar a Educação para Jovens e Adultos, com o objetivo de desenvolver o Ensino Fundamental para pessoas que não possuem idade escolar e oportunidade.
- Oportunizar o conhecimento social, cognitivo e político para inserir o sujeito na sociedade contemporânea.
- Habilitar o espaço escolar para oferecer disciplinas empreendedoras e garantir a sua inserção no mundo do trabalho.
- Facilitar ao estudante o seu acesso aos bens culturais e recursos tecnológicos explicitando a visão de mundo e de homem que se encontram subjacentes às teorias do conhecimento.
- Ofertar Atendimento a Educação Especial-AEE para as unidades do EJA

SAÚDE

Melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde

Fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento, compreendendo reformas, ampliações e construções, como também implantar academias de saúde e capacitação dos profissionais, incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti.

Qualificar o atendimento às pessoas com necessidades especiais.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Garantir a seguridade social, provendo os mínimos sociais no atendimento e acolhida das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, dentro das proteções sociais: básica e especial. Programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

Reformar, ampliar e construir unidades de CRAS – Centro de referência de Assistência Social e CREAS – Centro de referência especializado de assistência social.

DIREITOS HUMANOS

Fortalecer as políticas para as mulheres.

Reforçar e fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, população negra, comunidade LGBTQIA+, crianças, adolescentes, jovens de grupos em situação de risco, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura e centros de referência em direitos humanos.

ESPORTE E LAZER

Incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino.

Garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos.

Expandir a infraestrutura esportiva do município com a criação de novos espaços físicos para prática de esportes, como quadras, ginásios, academias das cidades ou outros que venham a incentivar a prática de esportes.

Ampliar os espaços para práticas de Lazer no município.

PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO URBANO

Promover a reapropriação dos espaços públicos pela população

Requalificar o centro da cidade, estabelecer novos padrões urbanísticos e garantir conservação do patrimônio construído.

Realizar a manutenção e a urbanização das áreas críticas da cidade

Melhorar a infraestrutura do município com a implantação de obras de contenções e escadarias.

Ampliar e melhorar a rede de esgotamento, abastecimento de água e drenagem, capacitação dos profissionais em programas de higiene e educação sanitária.

MOBILIDADE

Mobilidade: melhorar a gestão e a estrutura viária com foco em soluções em médio e longo prazo, visando a implantação e recuperação de pavimentações, soluções para pontos de alagamento, iluminação e sinalização.

Requalificar as calçadas, vias de acesso e passeios públicos.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fis. 521
Rubrica J



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

prefeituradejacuipe@gmail.com

MEIO AMBIENTE

Ampliar áreas verdes e espaços livres públicos.
Preparar a cidade para mudanças climáticas, com intervenções urbanísticas de prevenção e redução de danos.
Criação do Fundo Municipal da Defesa Civil, a fim de garantir que ações que terão como objetivo, a redução de riscos de desastres, prevenção e recuperação dos locais atingidos, sejam executadas de forma eficiente.
Preservar as nascentes, rios e lagos naturais
Preservar as áreas verdes do município
Destinar corretamente os resíduos sólidos
Implantar coleta seletiva dos resíduos sólidos
Criar espaço destinado a implantação de sistema de gerenciamento, coleta, tratamento de resíduos produzidos, como também criar mecanismo de geração de renda
Realizar campanhas de promoção das ações de conscientização ambiental
Elaborar mapeamentos das áreas de risco de enchentes, afim de promover a identificação de ameaças, suscetibilidades, vulnerabilidades e riscos de desastres

SEGURANÇA

Estruturar e capacitar a guarda municipal
Fomentar campanhas publicitárias contra a violência doméstica e em geral

HABITAÇÃO

Requalificar os espaços urbanos, fortalecendo a urbanização e a regularização das áreas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), áreas de risco ou em condições insalubres.
Incentivar a oferta habitacional.
Avaliar as consequências, quantificando moradias e famílias potencialmente expostas ao risco e a quantificação de prejuízos sociais e materiais consequentes.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, as economias criativas, solidária, compartilhada e colaborativa.
Promover a expansão de segmentos especializados da economia.
Viabilizar a integração econômica e a conectividade fortalecendo a cultura como cadeia produtiva.
Elaborar políticas públicas de qualificação, emprego e geração de renda para a população em situação de risco.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

CULTURA

Incentivar as festividades tradicionais, cívicas e folclóricas.
Reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais atendendo os requisitos legais de acessibilidade.
Viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial.
Estimular a produção, a qualificação e a integração das diversas áreas da cultura.
Fomentar e difundir a prática artístico-cultural como instrumento de apropriação, junto às instituições de educação básica no município.
Iniciar as ações de mapeamento, identificação, inventário, educação ambiental e patrimonial.
Incentivar e auxiliar na comercialização de produtos gastronômicos, artesanato, vestimenta, relacionados à cultura.
Promover cursos e palestras de qualificação do artesão local (promover ações na área de qualificação e fomento do artesanato municipal).
Estabelecer recursos financeiros específicos para profissionalizar, qualificar e manutenção da Banda marcial do município.

TURISMO

Fortalecer as ações para o desenvolvimento do turismo no município.
Estimular a vinda do turista de localidades próximas, otimizando as viagens de curta duração.
Otimizar as atrações culturais e esportivas da cidade, para a formatação de produtos turísticos.

DESENVOLVIMENTO RURAL

Incentivar o desenvolvimento das diversas culturas agrícolas e criação de animais.
Fomentar a agricultura familiar.
Prover ações para o desenvolvimento da produção rural.
Recuperar e manter as estradas da zona rural, visando a escoação da produção local.
Construir, manter e reformar, barreiros, açudes, barragens e cisternas para minimizar os efeitos da estiagem.

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 51
Rubrica JF



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE

prefeituradejacuipe@gmail.com

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Fortalecer políticas públicas que visem garantir o desenvolvimento integral e assegurar uma primeira infância plena, estimulante e saudável.

Prover ações para a proteção integral das crianças e dos adolescentes.

GESTÃO PÚBLICA

Implantar e/ou aperfeiçoar os sistemas de processamento de dados para a modernização da administração pública.

Garantir transparência e a acessibilidade na divulgação e acesso às informações.

Melhorar a qualidade na prestação do serviço público com a valorização do servidor público municipal.

INFRAESTRUTURA URBANA

Pavimentação asfáltica em diversas ruas do município.

Construção de creches e escolas.

Construção de contenções de encostas, muros de arrimo entre outros, para o município.

Manutenção e reestruturação da Iluminação Pública

Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2024

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

**Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas**

Tabela 1– Metas Anuais



ESTADO DE ALAGOAS

MUNICÍPIO DE JACUÍPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF Art. 4º § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (c)	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Constante (c)	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	68.737	66.412	0,03	107,34	70.652	66.274	0,03	110,09	71.442	65.064	0,03
Receitas Primárias Correntes	66.325	64.083	0,03	103,58	68.154	63.931	0,03	106,20	68.861	62.713	0,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.825	62.633	0,03	101,23	66.154	62.055	0,03	103,08	67.361	61.347	0,03
Contribuições	1.188	1.148	0,00	1,85	1.230	1.154	0,00	1,92	1.227	1.158	0,00
Transferências Correntes	1.338	1.293	0,00	2,09	1.386	1.386	0,00	2,16	1.432	1.304	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	62.300	60.193	0,03	97,29	63.538	59.601	0,03	99,01	64.657	58.885	0,03
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00
Despesa Total	68.737	66.413	0,03	107,34	70.652	66.274	0,03	110,09	71.442	65.064	0,03
1 - Meta de Resultado Primário de 2021 conforme Anexo I	61.207	59.137	0,03	95,58	63.234	59,316	0,03	98,05	65.131	59.316	0,03
Despesas Primárias Correntes	61.074	59.008	0,03	95,38	65.356	61.307	0,03	101,84	67.366	61.352	0,03
Pessoal e Encargos Sociais	23.452	22.659	0,01	36,62	24.229	22.728	0,01	37,75	25.005	22.773	0,01
Outras Despesas Correntes	37.621	36.349	0,02	58,75	233.400.000	218.939.074	93,58	363.691,18	42.361	38.579	0,02
Despesas Primárias de Capital	6.017	5.814	0,00	9,40	3.592	3.369	0,00	5,60	2.315	2.109	0,00
Pagamento de Resídos a Pagar de Despesas Primárias	390	377	0,00	0,61	403	378	0,00	0,63	415	378	0,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	5.119	4.946	0,00	7,99	4.920	4.615	0,00	7,67	3.730	3.387	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	995	962	0,00	1,55	1.031	967	0,00	1,61	1.065	970	0,00
PIB: Apesar de ser parâmetro optional para os municípios	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0,00	0	0	1,66
Resultado Nominal - (V) = (III + (IV - V))	6.114	5.907	0,00	9,55	5.951	5.582	0,00	9,27	4.795	4.367	0,00
Dívida Pública Consolidada	6.562	6.340	0,00	10,25	6.501	6.098	0,00	10,13	6.440	5.865	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.587	-1.534	0,00	-2,48	-1.693	-1.776	0,00	-2,95	-2.206	-2.009	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	-3,43
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fis.
Rubrica

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explanativas:

- 4 - O referido Fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 7º da Portaria STN nº 9, de 5 de janeiro de 2017
5 - A partir de abril de 2023, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2022, o Fator de Atualização a ser utilizado é de 1,00219065888%, calculado conforme tabela abaixo:

Ano	Fator de Crescimento Real do PIB Nacional						Média Geométrica
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	
Crescimento do PIB	0,96454236594	0,96724053098	1,01322869056	1,01733666755	1,01220777831	0,96121323666	1,04988849701

Fonte: IBGE, publicado em 24 de abril de 2023.

Receita Corrente Líquida:

Notas Explanativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (§ 6º do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, o Fator de Atualização utilizado é de 1,00219065888%, conforme publicado pelo IBGE em 24 de abril de 2023.

Variável	RCL Projetada			
	2024	2025	2026	
Receita Corrente Líquida - RCL	64.035	64.175	64.316	

Metodologia de Cálculo

$$RCL_{Projetada} = (RCL_{AnoX} * 0,99802356999)$$

Sendo, RCL AnoX = [Receitas Correntes - (Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB)]

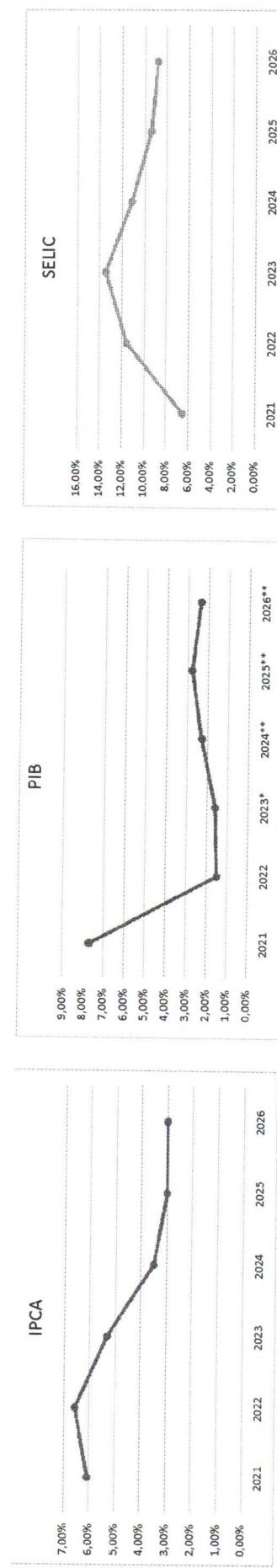
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB estimado (crescimento % anual)		2,30%	2,60%	2,40%
Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice IPCA		3,50%	3,00%	3,00%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2024	2025	2026
Valor Corrente /	1.0360	1.0661	1.0980

Séries históricas dos Indicadores IPCA, PIB e SELIC



Fonte: Agência CONDEPE/DEM (PIB PE 2021 e 2022), IBGE - BACEN (Relatório Focus PIB NACIONAL 2023, 2024, 2025 e 2026).

SPE/SETO/ME. Elaboração: SOF/SET/OME.



ESTADO DE ALAGOAS
 MUNICÍPIO DE JACUÍPE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2021	Realizado 2022	R\$ milhares Reestimado 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	42.531	63.297	65.028
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	597	665	693
IPFU	-	-	-
ISQN	229	134	139
Receita da Dívida Ativa	-	-	-
Demais Receitas	368	531	554
Receitas de Contribuições	992	1.180	1.292
Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-
Demais Receitas	992	1.180	1.292
Receita Patrimonial	102	922	961
Aplicações Financeiras	102	922	961
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	40.840	60.530	62.082
Cota-Parte do FPM	10.601	13.380	13.944
Cota-Parte do ITR	15	19	19
Cota-Parte do FEP	232	363	378
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.342	3.640	3.793
FUNDEB	10.960	15.262	15.489
Cota-Parte do ICMS	4.039	4.900	5.139
Cota-Parte do IPVA	97	97	101
Cota-Parte do IPI	2	2	2
Cota-Parte do CIDE	5	7	8
Outras Transferências Correntes	11.547	22.860	23.208
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL (II)	318	2.087	480
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	213	200	240
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	105	1.887	240
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	1.119	1.307	1.367
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)			
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	43.968	66.691	66.875

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2021 e 2022, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - As receitas orçamentárias para o triênio 2024-2026 foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas. O cenário considera que a economia se recupera progressivamente ao longo do ano, registrando crescimento, os dados mais recentes mostram que o processo de desinflação da economia brasileira vem se consolidando nos últimos meses, embora tanto os índices de preços ao consumidor quanto as médias dos núcleos de inflação ainda se encontrem em patamares relativamente elevados. A expectativa média de crescimento do PIB para 2022 está em torno de 1,28%, de acordo com o relatório Focus do Banco Central de 30 de junho, apresentando relativa estabilidade entre 1,70% e 1,90% para os exercícios seguintes, enquanto espera-se que a inflação medida pelo IPCA encerre o ano em 5,69%. A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da LDO para 2024.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	65.821	67.185	68.426
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.188	1.230	1.272
IPTU	-	-	-
ISQN	144	149	154
Receita da Dívida Ativa	394	408	421
Demais Receitas	651	674	696
Receitas de Contribuições	1.338	1.386	1.432
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-	-	-
Demais Receitas	1.338	1.386	1.432
Receita Patrimonial	995	1.031	1.065
Aplicações Financeiras	995	1.031	1.065
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	62.300	63.538	64.657
Cota-Parte do FPM	14.442	14.960	15.459
Cota-Parte do ITR	20	21	21
Cota-Parte do FEP	392	406	419
Transf. de Recursos do SUS - FMS	3.929	4.070	4.206
FUNDEB	16.042	16.619	17.173
Cota-Parte do ICMS	5.323	5.514	5.698
Cota-Parte do IPVA	104	108	112
Cota-Parte do IPI	2	2	2
Cota-Parte do CIDE	8	9	9
Outras Transferências Correntes	22.037	21.829	21.557
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL (II)	1.500	2.000	1.500
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	1.500	2.000	1.500
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	1.416	1.467	1.516
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	68.737	70.652	71.442

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim, as projeções para 2022, 2023, 2024 e 2025 considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,31%, 3,50%, 3,00% e 3,00%, bem como as previsões do PIB Total variação sobre o ano anterior para 2023, 2024, 2025 e 2026 com os respectivos percentuais de 1,61%, 2,30%, 2,80% e 2,40%, demonstram um cenário retomada da economia para o ano de 2023 e um tímido crescimento econômico para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também deve sofrer leve alta em função da expectativa de crescimento do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,64%
IPCA	0,60%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2024 da União.

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,68% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,64% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2022, 2023, 2024, e 2025 foram respectivamente 4,19%, 1,92%, 1,92% e 1,92% para o IPCA e 1,02%, 1,70%, 1,70% e 1,70% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas nos anos de 2022, 2023, 2024, e 2025 foi superavitário em 5,21%, 3,62%, 3,62% e 3,62% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, foi estabelecido conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 924 de 14 de junho de 2022, atualizado em 28 de abril de 2023.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média ($t-1$) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2021.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições da Meia-Baixa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	597	-
2022	665	11,39%
2023	693	4,22%
2024	1.188	71,39%
2025	1.230	3,59%
2026	1.272	3,34%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	0	-

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	229	-
2022	134	-41,48%
2023	139	3,56%
2024	144	3,57%
2025	149	3,59%
2026	154	3,34%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	394	-
2025	408	3,59%
2026	421	3,34%

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	0	-

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	10.601	-
2022	13.380	26,21%
2023	13.944	4,21%
2024	14.442	3,57%
2025	14.960	3,59%
2026	15.459	3,34%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	15	-
2022	19	26,67%
2023	19	1,92%
2024	20	3,57%
2025	21	3,59%
2026	21	3,34%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	232	-
2022	363	56,47%
2023	378	4,19%
2024	392	3,57%
2025	406	3,59%
2026	419	3,34%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	3.342	-
2022	3.640	8,92%
2023	3.793	4,22%
2024	3.929	3,57%
2025	4.070	3,59%
2026	4.206	3,34%

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	10.960	-
2022	15.262	39,25%
2023	15.489	1,49%
2024	16.042	3,57%
2025	16.619	3,59%
2026	17.173	3,34%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	4.039	-
2022	4.900	21,32%
2023	5.139	4,88%
2024	5.323	3,57%
2025	5.514	3,59%
2026	5.698	3,34%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	97	-
2022	97	0,00%
2023	101	3,75%
2024	104	3,57%
2025	108	3,59%
2026	112	3,34%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	2	-
2022	2	0,00%
2023	2	-1,20%
2024	2	3,57%
2025	2	3,59%
2026	2	3,34%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	5	-
2022	7	40,00%
2023	8	17,09%
2024	8	3,57%
2025	9	3,59%
2026	9	3,34%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	0	-

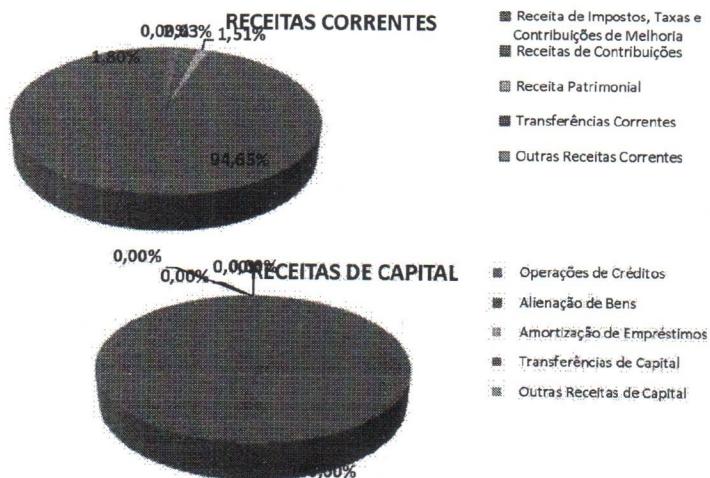
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	318	-
2022	2.087	556,3%
2023	480	-77,00%
2024	1.500	212,5%
2025	2.000	33,33%
2026	1.500	-25,00%

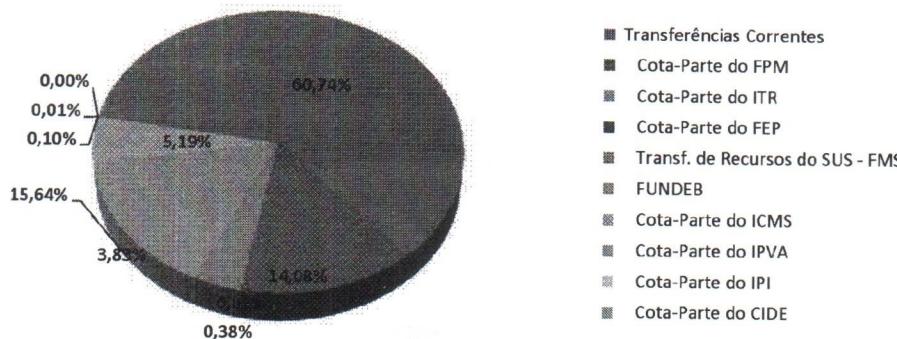
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2023



8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferencias Correntes - 2023



Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 65.335 em 2024, R\$ 14.442 compõe o FPM e R\$ 3.929 compõe as Transferências do SUS.



ESTADO DE ALAGOAS
 MUNICÍPIO DE JACUÍPE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2021	Realizada 2022	R\$ milhares Reestimado 2023
DESPESAS CORRENTES (I)	36.241	48.365	51.639
Pessoal e Encargos Sociais	16.793	19.591	21.337
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	19.448	28.774	30.302
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.404	9.704	13.798
Investimentos	5.149	9.495	13.580
Inversões Financeiras			-
Amortização da Dívida	255	209	218
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			-
RESERVA DO RPPS (IV)			-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	1.096	1.321	1.439
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)			-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V)	42.741	59.390	66.875

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	61.074	65.356	67.366
Pessoal e Encargos Sociais	23.452	24.229	25.005
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	37.621	41.127	42.361
DESPESAS DE CAPITAL (II)	5.576	3.142	1.861
Investimentos	5.345	2.905	1.616
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	231	237	245
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	672	687	699
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	1.416	1.467	1.516
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VI)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI)	68.737	70.652	71.442

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,50, 3,00% e 3,00% para os respectivos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 1.447 de 14 de junho de 2022, atualizado em 28 de abril de 2023.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	17.889	-
2022	20.912	16,90%
2023	22.775	8,91%
2024	24.868	9,19%
2025	25.696	3,33%
2026	26.521	3,21%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2023 R\$ 1.320,00, estimado para 2024 em R\$ 1.389,00, conforme previsto no LDO - PLN 4/23 da União.

2 - As despesas intra-orçamentárias compões os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	0	-

Notas Explicativas:

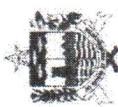
1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 30 de junho de 2023), que projetou em 30 de junho de 2023 a taxa SELIC para os exercícios de 2023, 2024 e 2025 em 6,75%, 6,50% e 6,50%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	672	-
2025	687	2,10%
2026	699	1,88%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergenciais, calamidades e outras contingências.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JACUÍPE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	R\$ milhares
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.001	6.761	6.623	6.562	6.501	6.440	
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0	
Outras Dívidas	7.001	6.761	6.623	6.562	6.501	6.440	
DEDUÇÕES (II)	1.015	7.874	7.317	8.149	8.394	8.645	
Ativo Disponível	3.527	12.624	7.874	8.149	8.394	8.645	
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0	
(-) Restos a Pagar Processados	2.512	4.750	557	0	0	0	
DCL (III) = (I-II)	5.986	-1.113	-694	-1.587	-1.893	-2.206	

Notas Explicativas:

1 - A linha de "Deduções" Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta, líquidos dos Restos a Pagar Processados. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado. Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero", conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 12ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
INSS	1.200	996	894	868	842	817	
RPPS	5.342	5.342	5.342	5.342	5.342	5.342	
SESI					0	0	
PASEP				0	0	0	
ELETROBRAS			387	352	316	281	
MINISTÉRIO DA FAZENDA		423		0	0	0	
PRECATÓRIOS				0	0	0	
OUTRAS DÍVIDAS				0	0	0	
TOTAIS	7.001	6.761	6.623	6.562	6.501	6.440	

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2023 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)
12.624
66.375
79.499
4.193
557
66.875
7.874

- (+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2023
- (=) Disponibilidade de Caixa Bruta
- (-) Restos a pagar a serem pagos em 2023
- (-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2023
- (-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2023
- (=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2023


ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JACUÍPE

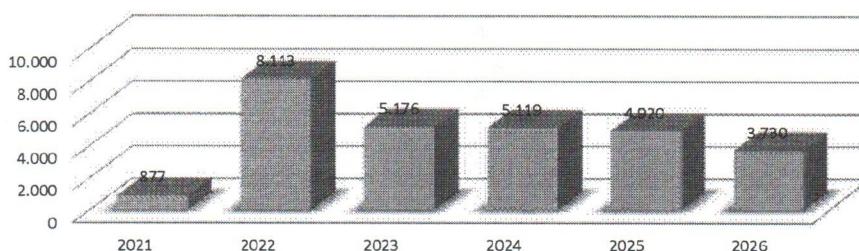
III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	R\$ milhares
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	42.849	65.384	65.508	67.321	69.185	69.926	
Receita Primária (I)	42.534	64.262	64.307	66.325	68.154	68.861	
Receitas Primárias Correntes	42.429	62.375	64.067	64.825	66.154	67.361	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	597	665	693	1.188	1.230	1.272	
Contribuições	992	1.180	1.292	1.338	1.386	1.432	
Transferências Correntes	40.840	60.530	62.082	62.300	63.538	64.657	
Demais Receitas Primárias Correntes	0	0	0	0	0	0	
Receitas Primárias de Capital	105	1.887	240	1.500	2.000	1.500	
Receita Não primária	315	1.122	1.201	995	1.031	1.065	
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	41.645	58.069	65.437	67.321	69.185	69.926	
Despesa Primária - Empenhada/Fixada	41.390	57.860	65.219	67.091	68.947	69.682	
Despesas Primárias Correntes	36.241	48.365	51.639	61.074	65.356	67.366	
Pessoal e Encargos Sociais	16.793	19.591	21.337	23.452	24.229	25.005	
Outras Despesas Correntes	19.448	28.774	30.302	37.621	41.127	42.361	
Despesas Primárias de Capital	5.149	9.495	13.580	6.017	3.592	2.315	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	885	352	371	390	403	415	
Despesa Não Primária	255	209	218	231	237	245	
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	41.657	56.149	59.131	61.207	63.234	65.131	
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (II) - (I)	877	8.113	5.176	5.119	4.920	3.730	
Juros, Encargos e Várias Monetárias Ativos (IV)	102	922	961	995	1.031	1.065	
Juros, Encargos e Várias Monetárias PassivosAtivos (V)	0	0	0	0	0	0	
RESULTADO NOMINAL (VI) = (III) + (IV - V)	979	9.035	6.137	6.114	5.951	4.795	

Notas Explicativas:

- As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e despesas primárias.
- O cálculo da Meta de Resultados Nominal obedeceu ao método acima da linha estabelecida pelo Governo Federal, por meio da Portaria nº 1.447, de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, deduzindo do Resultado Primário, a estimativa de juros e encargos passivos (juros pagos) e somando a estimativa de juros e encargos ativos (juros recebidos).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL

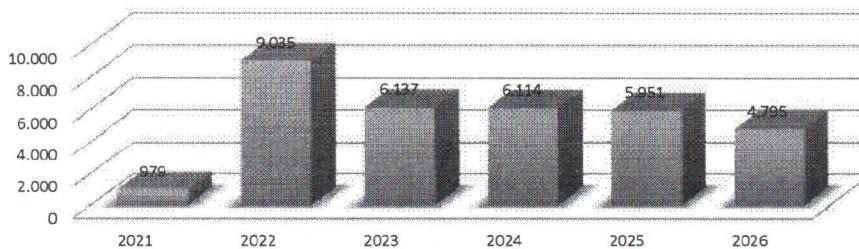
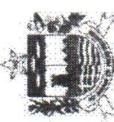


Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JACUIPE**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022: (a)	Metas Realizadas em 2022^a (b)			% PIB*	% RCI	% PIB*	% RCI	Variação (c)=(b-a) (c)a×100	Variação (c) %
		Metas Realizadas em 2022^a (b)	% PIB*	% RCI						
Receita Total	44.345	0,02	72,33	0,03	66.691	108,78	22,346	50,39		
Receitas Primárias (I)	43.135	0,02	70,36	0,03	64.262	104,81	21,127	48,98		
Despesa Total	44.345	0,02	72,33	0,03	59.390	96,87	15,045	33,93		
Despesas Primárias (II)	42.945	0,02	70,05	0,02	56.149	91,58	13.204	30,75		
Resultado Primário (III) = (I - II)	189	0,00	0,31		8.113	0,00	13,23	7.924	4.192,59	
Resultado Nominal	-41	0,00	-0,07		9.035	0,00	14,74	9.076	-22.136,59	
Dívida Pública Consolidada	6.761	0,00	11,03		6.761	0,00	11,03	0,00	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	5.666	0,00	9,24		-1.113	0,00	-1,82	-6.779	-119,64	
Notas:										

1 - Meta de Resultado Primário de 2022 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 571/2021 (LDO/2022).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2022, disponível no Portal da Transparência do Município.

Notas Explicativas:

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2022, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE
T. 100
Rubrica

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores



METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

AMF - Demonstrativo 3 (IRF, Art. 4º § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	43.968	66.691	51.681	66.875	0,276	68.737	2,784	70.652	2,786	71.442	1.118
Receitas Primárias (I)	42.534	64.262	51.084	64.307	0,070	66.325	3,139	68.154	2,757	68.861	1.037
Despesa Total	42.741	59.390	38.953	66.875	12,604	68.737	2,784	70.652	2,785	71.442	1.119
Despesas Primárias (II)	41.657	56.749	34.789	59.131	5,310	61.207	3,511	63.234	3,312	65.131	3.000
Resultado Primário (III) = (I - II)	877	8.113	16.295	5.176	-5.240	5.119	-0,373	4.920	-0,555	3.730	-1.963
Resultado Nominal	979	9.035	822.880	6.137	-32.071	6.114	-0,383	5.951	-2.662	4.785	-19.420
Dívida Pública Consolidada	7.001	6.761	-3.428	6.623	-2.041	6.562	-0.923	6.501	-0.932	6.440	-0.940
Dívida Consolidada Líquida	5.986	-1.113	-118.593	-694	-37.682	-1.587	128.851	-1.893	19.253	-2.206	16.532

ESPECIFICAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	49.336	70.232	42.356	66.875	-4.780	66.412	-0.692	66.274	-0.208	65.064	-1.827
Receitas Primárias (I)	47.726	67.674	41.796	64.307	-4.976	64.083	-0.349	63.931	-0.236	62.773	-1.906
Despesa Total	47.592	62.544	30.411	66.875	6.926	66.413	-0.692	66.274	-0.209	65.064	-1.826
Despesas Primárias (II)	46.742	59.131	26.503	59.131	0.000	59.137	0,011	59.316	0,303	59.316	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	984	8.544	15.293	5.176	-4.976	5.298	-0,360	4.615	-0,539	3.397	-1.906
Resultado Nominal	1.099	9.515	766.148	6.137	-35.497	5.907	-3.751	5.582	-5.497	4.367	-21.767
Dívida Pública Consolidada	7.856	7.120	-9.365	6.623	-6.980	6.340	-4.273	6.098	-3.817	5.865	-3.826
Dívida Consolidada Líquida	6.717	-1.172	-117.450	-694	-40.825	-1.534	121.112	-1.776	15.780	-2.009	13.138

Nota: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (08 de julho de 2022), elaborado pelo Ministério da Economia.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

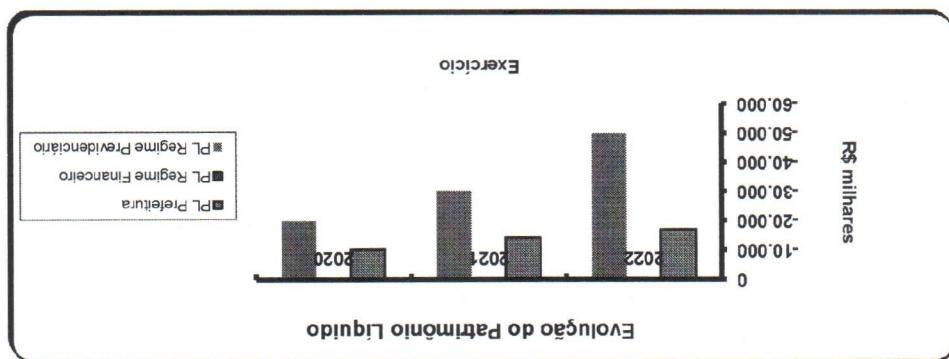
ÍNDICES DE INFLAÇÃO	MÉTODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES	
	CONSTANTES	
2021	6,07%	2021 - Valor Corrente x 1.1221
2022	6,55%	2022 - Valor Corrente x 1.0531
2023	5,31%	2023 Valor Corrente -
2024	3,50%	2024 - Valor Corrente / 1.0350
2025	3,00%	2025 - Valor Corrente / 1.0661
2026	3,00%	2026 - Valor Corrente / 1.0980

MÉTODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES

CONSTANTES

2021	- Valor Corrente x 1.1221
2022	- Valor Corrente x 1.0531
2023	Valor Corrente -
2024	- Valor Corrente / 1.0350
2025	- Valor Corrente / 1.0661
2026	- Valor Corrente / 1.0980

Notas Explanatórias:



REGIME FINANCEIRO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2022	%	2021	%	2020	%
TOTAL	-16,821	100	-14,221	100	-10,170	100
Reservas	-16,846	100	-14,246	100	-10,195	100
Patrimônio / Capital	25,0	0	25,0	0	25,0	0
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art 4º § 2º, inciso III)						
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2022	%	2021	%	2020	%
TOTAL	0,0	0	0,0	0	0,0	0
Reservas	0,0	0	0,0	0	0,0	0
Patrimônio	0,0	0	0,0	0	0,0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-49,935	100	-30,355	100	-19,897	100
Reservas	0,0	0	0,0	0	0,0	0
Patrimônio	25,0	0	25,0	0	25,0	0
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2022	%	2021	%	2020	%
TOTAL	0,0	0	0,0	0	0,0	0
Reservas	0,0	0	0,0	0	0,0	0
Patrimônio	0,0	0	0,0	0	0,0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-49,960	100	-30,380	100	-19,922	100
Reservas	0,0	0	0,0	0	0,0	0
Patrimônio	25,0	0	25,0	0	25,0	0

2024
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LEI DE DIRETRIZES ORGÂNICAS
LEI DE DIRETRIZES ORGÂNICAS

MUNICÍPIO DE JACUIPE
ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Ácioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57000-000
prefeituradetacuipae@outlook.com.br
0800-1247-1247 - CNPJ

previdência social, geral e próprio dos próprios serviços públicos.
 1 - Despesas previstas no art. 44 da LRF: É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de

Notes Explanativas:

2020, 2021 e 2022

VALOR (III)	(g)=(i)+(d)+(l)+(m)	(n)=(l+d)+(l+m)	(l)=(c)+(l+m)	213	213	VALOR (III)
SALDO FINANCEIRO						
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-	-	-	Regime Geral de Previdência Social
Amortização de Divida	-	-	-	-	-	Regime Próprio de Previdência dos Servidores
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	
Investimentos	-	-	-	-	-	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAGÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-	-	-	DESPESA DE CAPITAL
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020	(d)	(e)	(f)
RENDIMENTOS DE APlicações Financeiras	-	-	-	-	-	Alienação de Bens Intangíveis
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	Alienação de Bens Móveis
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAGÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-	213	213	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020	(a)	(b)	(c)

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

2024

ORIGEM DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAGÃO DE ATIVOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS

MUNICÍPIO DE JACUIPE

ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de Jacuípe
 R. Prefeito Mário Acidoli Wanderley, S/N
 Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeitura@jaciipe.al.gov.br
 07-1000/907-22.247.41 Fone

Tabela 5 - Origem da Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES DOS SEGUROADOS	2.072	2.114	2.072	2.501
Ativo				
Receitas Imobiliárias	1	1	-	8
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Pessoalista	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Receitas de Contribuições Patronais	1.086	1.119	1.119	1.307
Passivos	-	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Compras e Pagamentos	-	-	-	-
Apertos Periodicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-	-
RECETAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	-
Demais Recettes Correntes	-	-	-	-
Apertos Periodicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + II + III)	2.072	2.114	2.072	2.501
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022	
Benefícios	1.867	2.267	2.266	2.626
Aposentadorias	1.867	1.821	2.049	2.049
Despesas por Motte	80	159	159	159
Outras Despesas Previdenciárias	80	469	469	577
Compras de Bens, Direitos e Ativos	1.947	2.446	2.446	2.765
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.947	2.446	2.446	2.765
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	125	332	332	264
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022	
VALOR	-	-	-	-
RESERVA ORGÂNICA DO RPPS	2020	2021	2022	
VALOR	-	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022	
VALOR	-	-	-	-
RESERVA ORGÂNICA DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022	
VALOR	-	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022	
Outros Apoetes para O RPPS	-	-	-	-
Plano de Amortização - Contribuição Pota da Suplementar	-	-	-	-
Outros de Amortização - Aporte Período de Valores Predefinidos	-	-	-	-
Caixa e Equivalente de Caixa	-	-	-	-
Intersimetros de Aplicativos	-	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-	-
continua				

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Proprio de Previdência dos Servidores

AVAILAGÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

2024

INATIVOS MILITARES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF art. 82º inciso VI alínea a.)

R\$ milhares

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORGANIZATÓRIAS

RECEITAS CORRENTES (I)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIPE



Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Professor Mário Acioley Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeitura@jacuipe.com.br

7-1000/947-12.247 F-ANQ

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receitas de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Alíquota	-	-	-
Inativo	-	-	-
Receitas de Contribuições Patronais	-	-	-
Alíquota	-	-	-
Receitas de Válores Móveis	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas Patrimoniais	-	-	-
Alíquota	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Gerais	-	-	-
Demais Receitas Correntes entre os Regimes	-	-	-
Compreensão Financeira entre os Regimes	-	-	-
Amortização de Empreendimentos	-	-	-
Alíquota de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Outras Receitas do Fundo em Repartição	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	-
Despesas por Motivo	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compreensão Financeira entre os Regimes	-	-	-
Amortização de Capital (VIII)	-	-	-
Alíquota de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Outras Despesas Gerais	-	-	-
Receitas de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Gerais	-	-	-
Demais Receitas Correntes entre os Regimes	-	-	-
Compreensão Financeira entre os Regimes	-	-	-
Amortização de Empreendimentos	-	-	-
Alíquota de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Outras Receitas do Fundo em Repartição	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
BENS DE DIRETOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XII)	-	-	-
Despesas Sociais	-	-	-
Despesas Comunitárias	-	-	-
Despesas Demais Despesas	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XII + XVI)	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVII) = (XVI - XVIII)	-	-	-



BENS E DIREITOS DO RPSS - ADMINISTRAÇÃO DO RPSS				
	2020	2021	2022	
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022	
Cotabrigão dos Servidores	-	-	-	-
Demais Recipientes Previdenciários	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2020	2021	2022	
Aposentadorias	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	-	-	-	-
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADES ÀS PENSOES E ÀS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL)	2020	2021	2022	
RECEITAS DE CONTRIBUIGÓES DOS MILITARES (DOS MILITARES)	-	-	-	-
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	-	-	-	-
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	-	-	-	-
Outras contribuições	-	-	-	-
TOTAL DAS CONTRIBUIGÓES DOS MILITARES (XX)	-	-	-	-
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2020	2021	2022	
Pensões	-	-	-	-
Outras Despesas	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	-	-	-	-
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSOES E ÀS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)	-	-	-	-

(continua)

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Previdenciárias	Previdenciário	Saldo Financeiro	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	do Exercício	(d) = (d) Exercício Anterior + (c)	
PLANO PREVIDENCIÁRIO						
2022	-	-	-	-	100.036	
2023	6.079.800	5.118.694	961.106	1.061.142		
2024	6.176.776	5.450.873	725.903	1.787.045		
2025	6.263.956	5.769.134	494.822	2.281.867		
2026	6.377.126	5.945.156	431.970	2.713.837		
2027	6.412.978	6.394.833	18.146	2.731.982		
2028	6.496.638	6.582.993	86.355	2.645.628		
2029	6.531.557	6.937.255	405.698	2.239.930		
2030	6.569.133	7.216.016	646.502	1.593.428		
2031	6.618.706	7.410.804	792.098	801.329		
2032	6.650.336	7.665.954	1.015.528	214.199		
2033	6.585.953	7.763.954	1.178.001	1.392.200		
2034	5.962.306	7.760.591	1.798.285	3.190.485		
2035	5.914.943	7.969.436	2.054.493	5.244.978		
2036	5.902.410	8.001.580	2.099.170	7.344.148		
2037	5.873.606	8.094.941	2.221.335	9.566.483		
2038	5.797.123	8.402.088	2.604.964	12.170.447		
2039	5.771.544	8.427.903	2.656.359	14.826.806		
2040	5.765.235	8.365.556	2.600.321	17.427.127		
2041	5.749.434	8.331.858	2.582.424	20.009.551		
2042	5.689.191	8.484.491	2.795.301	22.804.851		
2043	5.361.572	8.548.297	7.186.725	29.991.576		
2044	1.279.843	8.572.471	7.292.628	37.284.204		
2045	1.192.849	8.606.175	7.413.326	44.697.530		
2046	1.128.991	8.514.234	7.385.243	52.082.774		
2047	1.078.080	8.350.994	7.272.914	59.355.687		
2048	1.030.161	8.162.337	7.132.177	66.487.864		
2049	972.093	8.008.505	7.036.413	73.524.277		
2050	907.669	7.869.742	6.962.073	80.486.349		
2051	864.076	7.628.403	6.764.327	87.250.676		
2052	798.439	7.477.425	6.678.936	93.929.662		
2053	751.907	7.231.506	6.479.599	100.409.261		
2054	702.572	6.990.885	6.288.213	106.697.475		
2055	655.568	6.737.772	6.082.204	112.779.679		
2056	617.686	6.439.570	5.821.884	118.601.562		
2057	572.533	6.171.191	5.598.658	124.200.221		

	Recetas	Despesas	Previdenciarias	Previdenciarias	Saldo Financeiro
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
2058	538.144	5.855.798	5.317.654	129.517.875	
2059	508.171	5.523.030	5.014.859	134.532.734	
2060	478.361	5.193.046	4.714.685	139.247.419	
2061	448.825	4.866.993	4.418.168	143.665.587	
2062	419.677	4.46.079	4.126.402	147.791.988	
2063	391.026	4.231.364	3.840.338	151.632.326	
2064	362.977	3.924.125	3.561.148	155.193.474	
2065	335.624	3.625.195	3.289.571	158.483.045	
2066	309.064	3.335.650	3.026.586	161.509.631	
2067	283.381	3.056.362	2.772.982	164.282.612	
2068	258.656	2.788.274	2.529.618	166.812.230	
2069	234.967	2.531.797	2.296.830	169.109.060	
2070	212.376	2.287.818	2.075.442	171.184.502	
2071	190.944	2.057.054	1.866.110	173.050.612	
2072	170.721	1.839.147	1.668.426	174.719.038	
2073	151.752	1.634.919	1.483.167	176.202.205	
2074	134.065	1.444.655	1.310.589	177.512.795	
2075	117.682	1.268.429	1.150.747	178.663.542	
2076	102.609	1.106.270	1.003.661	179.667.203	
2077	88.840	967.460	878.620	180.545.822	
2078	76.346	822.554	746.208	181.292.030	
2079	65.120	701.330	636.210	181.928.241	
2080	55.084	593.042	537.968	182.466.199	
2081	46.186	496.721	450.535	182.916.734	
2082	38.351	412.084	373.733	183.290.467	
2083	31.507	338.371	306.864	183.597.331	
2084	25.581	274.487	248.905	183.846.236	
2085	20.496	219.129	198.633	184.044.869	
2086	16.172	172.915	156.742	184.201.612	
2087	12.536	133.519	120.983	184.322.594	
2088	9.517	100.898	91.382	184.413.976	
2089	7.043	74.118	67.074	184.481.050	
2090	5.053	52.770	47.718	184.528.768	
2091	3.489	36.175	32.686	184.561.454	
2092	2.302	23.462	21.160	184.582.614	
2093	1.438	14.529	13.091	184.595.705	
2094	839	8.479	7.640	184.603.346	
2095	451	4.561	4.110	184.607.456	
2096	218	2.210	1.991	184.609.447	
2097	91	919	829	184.610.276	

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JACUÍPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL						-

Nota:

Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
79
Rúbia

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JACUÍPE**

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioley Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
Prefeituradefacuipe@gmail.com
(+55) 82 247.755/0001-74

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	793
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	47
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	746
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	746
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	2.093
Novas DOCC	2.093
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.347

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2023, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R\$ 1.389,00, conforme previsto no PLDO 2024 da União.

2 - Foi considerado, para 2024, aumento de receita de até 3,57%, resultante da taxa de inflação de 3,50% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,60%, resultando em 2,10%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,30% multiplicado pelo fator de sensibilidade dos parâmetros macroeconômicos de 0,64%, resultou em 1,47%, ambos indicadores disponíveis no Relatório FOCUS do Banco Central do Brasil, publicado em 30 de junho de 2023.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
prefeituradejacuipe@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jacuípe
R. Prefeito Mário Acioly Wanderley, S/N
Centro - Jacuípe/AL - CEP 57960-000
prefeituradejacuipe@gmail.com
CNPJ 12.247.755/0001-74

ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2024

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

**Rua Prefeito Mario Acioly Wanderley, s/n – Centro – CEP 57960-000
Jacuípe – Alagoas**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUÍPE
Fls. 81
Rubrica J



ESTADOS DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JACUIPÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avalias e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
<i>*Assistência emergencial contra seca, enchentes, catástrofes, epidemias, pandemias, etc.</i>		672	<i>Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência</i>
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL		672	SUBTOTAL

ARF (LRF, art 4°, § 3°)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Válor	Descrição	Válor
Frustração de Arrecadação	1.500	Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios	1.500
*Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos Estaduais e Federais.			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepança de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.500	SUBTOTAL	1.500
TOTAL	2.172	TOTAL	2.172

PRETURA MUNICIPAL DE JACAREÍ
Fls. 84
Rubrica